



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATO SALDO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 00002/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ELETROSERV COM. E SERV. ELE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ELETROSERV COM. E SERV. ELE - RUA PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA, 82 - JARDIM PAULISTANO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.966.359/0001-34, neste ato representado por Rejane Dalva da Silva Japiassu, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Antonio Figueiredo Agra, 305, Novo Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 059.050.904-75, Carteira de Identidade nº 1554798 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do saldo constante na Ata de Registro de Preços da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material elétrico, para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 122.869,50 (CENTO E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Armação pesada V-1 galvanizada	Unid	15	19,00	285,00
2	Armação pesada V-2 galvanizada	Unid	15	40,00	600,00
3	Armação vertical 1x1 leve	Unid	5	9,50	47,50
4	Arruela alumínio ¾	Unid	35	1,30	45,50
6	Base p/foto célula	Unid	200	4,30	860,00
7	Bocal de rabicho	Unid	300	1,60	480,00
10	Braço de luminária p/ lâmpada vapor de sódio	Unid	50	46,00	2.300,00
11	Braço p/luminária pub. 1m galvanizado completo	Unid	35	56,00	1.960,00
12	Braço para tempo completo 30 cm	Unid	20	23,00	460,00
13	Bucha de alumínio ¾	Unid	20	1,80	36,00
14	Cabo cobre nú 10mm (PEÇA)	Unid	3	1.620,00	4.860,00
15	Cabo flexível 1.5mm	MTS	500	1,20	600,00
16	Cabo flexível 10mm	MTS	350	7,95	2.782,50
17	Cabo flexível 2.5mm	MTS	400	1,89	756,00
18	Cabo flexível 4.0mm	MTS	350	3,15	1.102,50
19	Cabo flexível 6.0mm	MTS	350	4,65	1.627,50
20	Cabo isolado 750v 6mm	Unid	15	8,00	120,00
21	Cabo lan	MTS	250	1,95	487,50

22	Cabo quadruplex 3x16mm	MTS	250	10,00	2.500,00
23	Caixa de inspeção n°. 1	Unid	5	5,80	29,00
24	Caixa de medição pvc monofásica energia	Unid	25	86,90	2.172,50
25	Caixa p/6 disjuntores	Unid	15	30,50	457,50
26	Caixa plástica 4x2 p/embutir	Unid	100	1,35	135,00
27	Caixa plástica 4x4 p/embutir	Unid	30	3,80	114,00
28	Caixa trifásica	Unid	15	185,00	2.775,00
31	Calha para lâmpada fluorescente de 20w	Unid	30	23,95	718,50
32	Canaleta 20x10x2,20m com divisão	Unid	50	7,90	395,00
34	Cinturão p/eletricista com talabarte de couro	Unid	5	485,00	2.425,00
35	Cleats plástico s/ prego	Unid	80	1,80	144,00
36	Conector cunha peq. P/ ligação chave publica	Unid	50	8,00	400,00
37	Conector de perfuração CDP 70	Unid	80	6,10	488,00
38	Conector de perfuração CDP 90	Unid	80	10,00	800,00
39	Conector de perfuração para multiplex pequeno	Unid	70	11,00	770,00
40	Conector médio p/ cabo grosso	Unid	40	12,00	480,00
41	Conector p/cabo CDC II	Unid	60	5,30	318,00
42	Conector p/cabo CDC IV	Unid	50	4,80	240,00
43	Curva rosca 3/4	Unid	30	3,30	99,00
44	Disjuntor monofásico 10A a 30A	Unid	40	9,70	388,00
45	Disjuntor trifásico 30a a 60a	Unid	20	54,00	1.080,00
46	Eletrocorrugado 20mm	MTS	150	1,45	217,50
47	Eletrocorrugado 25mm	MTS	150	1,80	270,00
48	Eletrocorrugado 32mm	MTS	150	3,70	555,00
49	Eletroduto galvanizado 3/4	Unid	20	44,00	880,00
50	Eletroduto pvc bolsa 25mm	Unid	20	7,80	156,00
51	Eletroduto pvc rosca 3/4	Unid	20	10,60	212,00
52	Eletroduto soldavel 20mm	Unid	30	6,80	204,00
53	Eletroduto soldavel 25mm	Unid	30	7,80	234,00
54	Fio 1,5mm rígido rolo c/100mts	Unid	30	160,00	4.800,00
55	Fio 2,5mm rígido rolo c/100mts	Unid	30	270,00	8.100,00
57	Fio torcido 2x2,5mm rolo c/100mts	Unid	30	500,00	15.000,00
59	Fita isolante 10m	Unid	80	5,90	472,00
60	Fita isolante 20m	Unid	25	9,90	247,50
61	Fusível cartucho 60a	Unid	25	15,00	375,00
62	Haste de cobre 1/2 x 1,0m	Unid	15	21,00	315,00
63	Interruptor ls+tomada	Unid	30	12,00	360,00
65	Isolador roldana 76x79	Unid	20	10,00	200,00
66	Lâmpada eletrônica 11w	Unid	60	6,95	417,00
67	Lâmpada eletrônica 15w	Unid	40	6,95	278,00
68	Lâmpada eletrônica 20w	Unid	70	8,00	560,00
69	Lâmpada eletrônica 30w	Unid	100	17,00	1.700,00
70	Lâmpada eletrônica 48w	Unid	20	32,80	656,00
71	Lâmpada fluorescente 20 w	Unid	30	8,60	258,00
72	Lâmpada fluorescente 40 w	Unid	30	8,60	258,00
74	Lâmpada mista de 160w	Unid	150	14,00	2.100,00
75	Lâmpada mista de 250w	Unid	50	24,00	1.200,00
76	Lâmpada vapor de mercúrio de 400w 220v	Unid	80	27,50	2.200,00
78	Lâmpada vapor de sódio 400w	Unid	80	23,00	1.840,00
79	Lâmpada vapor de sódio de 70w	Unid	100	14,00	1.400,00
80	Lâmpada vapor mercúrio 250 w	Unid	30	20,00	600,00
81	Lâmpada vapor metálico 250w	Unid	50	27,00	1.350,00
82	Lâmpada vapor metálico 70w	Unid	120	23,00	2.760,00
83	Luminária aberta caneca	Unid	40	30,00	1.200,00
84	Luminária de fibra grande	Unid	80	59,00	4.720,00
85	Luva rosca 3/4	Unid	80	1,00	80,00
86	Mangueira luminosa	MTS	80	9,80	784,00
87	Parafuso p/luminária	Unid	200	10,50	2.100,00
88	Parafuso p/poste 12x1/2	Unid	80	10,00	800,00
89	Pino adaptador 2p+t	Unid	20	4,00	80,00
91	Pontaleta 1,5m galvanizado	Unid	20	85,00	1.700,00
93	Quadro 3 circuitos pvc	Unid	8	20,00	160,00
94	Reator para lâmpada fluorescente 20 w	Unid	80	26,00	2.080,00
95	Reator para lâmpada fluorescente 40 w	Unid	80	28,00	2.240,00
96	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 250w	Unid	40	49,00	1.960,00
97	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 400w	Unid	40	58,00	2.320,00
98	Reator para lâmpada vapor de sódio 400w	Unid	40	80,00	3.200,00
99	Reator vapor de sódio de 70w	Unid	70	40,00	2.800,00
100	Reator vapor metálico 250w	Unid	70	65,00	4.550,00
101	Reator vapor metálico 70w	Unid	70	44,00	3.080,00
103	Rele foto célula	Unid	150	10,00	1.500,00
104	Soquete para lâmpada e-40	Unid	50	7,00	350,00
107	Tomada externa 2p redonda	Unid	80	6,90	552,00
108	Tomada embutir telefone RJ11	Unid	20	5,00	100,00
				Total:	122.869,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001; 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER - 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001; 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 111; 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE - 02080.10.122.0500.1100 - MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE - 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 215 - 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 211; 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS - 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001; 02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos e aceitação da nota fiscal e mediante a apresentação das certidões fiscais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/08/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

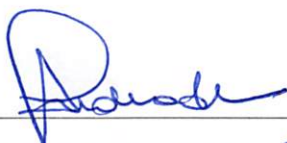
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 22 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS



069.202.714-94

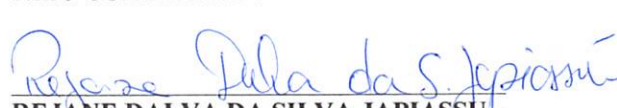


CPF: 059.322.514-76.

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO


REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
ELETROSERV COM. E SERV. ELE
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
059.050.904-75